

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICÓRDIA DE STA ADÉLIA

AV. DUQUE DE CAXIAS, 168 – SANTA ADÉLIA – SP – CEP 15.950-000
CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 – FONE/FAX (17) 3571.1116- 3571.2233
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - PORTARIA Nº 56 DE 16/12/99
REGISTRO NO CNAS DE 11/11/1999



ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE
SANTA ADÉLIA – SP

José Carlos Gonçalves Soler, brasileiro, casado, funcionário público, portador de RG 6.935.837, inscrito no CPF nº 734.162.748-49, representante legal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, com sede Av. Duque de Caxias, 168 vem requerer o registro do novo Estatuto desta entidade conforme Assembléia Geral realizada no dia 05 de setembro de dois mil e oito, registro sob nº 06 livro A de registro civil de pessoa jurídica aos 04 de maio de 1946.

Nestes termos

Pede deferimento

Santa Adélia, 15 de Setembro de 2008.



JOSÉ CARLOS GONÇALVES SOLER
PRESIDENTE

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICÓRDIA DE STA ADÉLIA

AV. DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 - 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99

REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, representada pelo seu Presidente Senhor José Carlos Gonçalves Soler, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto...

Faz-se saber que ficam convocados os associados que se denominam irmãos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, para reunião que será realizada no próximo dia 05 de Setembro de 2008 às 20:00 horas na sede da Irmandade à Av. Duque de Caxias, 168.

A referida reunião terá por finalidade única a reforma do Estatuto, especificamente o artigo 12 e seus parágrafos.

E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos, mando expedir o Presente Edital de Convocação.

Santa Adélia, 18 de Agosto de 2008.

José Carlos Gonçalves Soler
Presidente

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000
CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99
REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA
ADELIA.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e oito (2008), na sala de reuniões desta entidade, às 20:00 horas, atendendo o Edital de Convocação de dezoito de agosto de dois mil e oito, reuniram-se os associados, denominados irmãos, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, e assinados na relação de presenças em anexo, nos termos do estatuto em vigor, atendendo o edital de convocação, para deliberarem quanto a Reforma Estatutária. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Senhor José Carlos Gonçalves Soler que escolheu a mim José Luiz de Oliveira pra secretariá-lo; após a verificação da lista de presença o senhor José Carlos constatou que não havia número suficiente para iniciar a reunião, suspendeu então os trabalhos por trinta minutos; às 20:30 horas, em segunda chamada na sala de reuniões desta entidade o Senhor José Carlos iniciou a Assembléia Geral da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia falando da

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000
CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99
REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



necessidade de reformar o estatuto social da nossa entidade, sendo ponto principal a data da posse da nova diretoria que segundo o estatuto em vigor aconteceria no dia vinte e nove de janeiro de dois mil e nove; e com a nova proposta passaria a ser no dia primeiro de janeiro de dois mil e nove, coincidindo com o ano civil; com isso temos que alterar o artigo 12 e os seus parágrafos 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Em seguida pediu ao secretário que distribuisse a todos cópia da minuta do Estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a assembléia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado onde se deu o debate do artigo 12 e seus parágrafos foi aprovado por unanimidade a reforma em pauta do estatuto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia ficando assim a partir de agora com a seguinte redação, "**ARTIGO 12º** - Bienalmente o Presidente Administrativo convocará Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro** - Esta eleição realizar-se-á em escrutínio secreto e terá como data limite o dia 20 de dezembro do corrente ano, sendo que a posse da nova diretoria se dará no dia 1º de janeiro do ano seguinte. **Parágrafo segundo** – No caso de empate, o

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000
CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33
stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99
REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



critério adotado será a ordem cronológica de idade do Presidente da chapa eleita, prevalecendo o mais velho em detrimento dos mais jovens; **Parágrafo**

terceiro - A Assembléia Geral Ordinária realizam-se em 1ª (primeira) convocação com a presença de no mínimo 1/3 dos sócios em gozo de seus direitos associativos e a 2ª (segunda) convocação aos trinta minutos após com qualquer número de presentes. **Parágrafo Quarto** - A convocação da

Assembléia Geral Ordinária far-se-á por meio de editais veiculados na imprensa local, ou por meio circulares fixadas em locais públicos, com prazo nunca inferior de 5 (cinco) dias antecedência. **Parágrafo Quinto** – Para

inscrição da chapa que concorrerá à Direção Administrativa e ao Conselho Fiscal é exigido o registro formal de sua candidatura na própria sede desta Irmandade com prazo mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo sexto – Será vedado o voto ao novo sócio efetivo, antes de decorrido 6 (seis) meses da data de sua inscrição.” Segue em anexo cópia, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social desta entidade. E, por fim, o Senhor Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembléia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, passando a

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000
CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99
REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente e o advogado Senhor Dr Eugenio Slomp Junior OAB nº 122.680, sendo peça inseparável desta a lista de presença dos irmãos.

Santa Adélia, 05 de Setembro de 2008.

José Carlos Gonçalves Söler

Presidente

José Luiz de Oliveira

Secretário

Dr Eugênio Slomp Júnior

OAB nº 122.680

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99
REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



ESTATUTOS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ADÉLIA

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, E FINS

ARTIGO 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, fundada aos 10 de Março de 1.946, por um grupo de abnegados benfeitores santadelienses, sob os auspícios do Rotary Club de Santa Adélia, e associado beneficente composta de pessoas de qualquer idade, condições, sexo, nacionalidade e religião, sem termo prefixo para sua duração que será indeterminada.

Parágrafo Único - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia e sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 2º - A sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é Av. Duque de Caxias, 168 – Centro – CEP 15.950-000 e o foro jurídico é a cidade de Santa Adélia.

Parágrafo Único - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99

REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



ARTIGO 3º - É a sua finalidade atender as cidades de Santa Adélia, Ariranha, e Palmares Paulista.

- a)- Manter e desenvolver o consultório médico e farmacêutico; dotando-o com os melhoramentos da profilaxia moderna;
- b)- Prestar assistência social aos desvalidos;
- c)- Manter leitos e serviços hospitalares para usos públicos, gratuitos, sem distinção de raça, cor, credo ou sexo, para aqueles que não puderem pagar os serviços médicos e hospitalares, tudo dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos Estaduais em vigor.

Parágrafo 1º - Mediante pensão e taxas estabelecidas no Regimento Interno, admite-se o tratamento no hospital, em quarto particular de qualquer pessoa.

Parágrafo 2º - Presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 3º - O patrimônio da Irmandade será constituído e mantido com contribuições mensais dos associados, doações, subvenções municipal, estadual e federal, receita própria com a venda de serviços, pela arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da entidade.

CAPÍTULO - II

ARTIGO 4º - A Irmandade compõe-se de associados que se denomina Irmãos, e que se dividem nas seguintes classes:

- a)- Contribuintes
- b)- Benfeitores
- C)- Beneméritos

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99

REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



Parágrafo 1º - São Contribuintes os que contribuem com uma mensalidade mínima de cinco (5) por cento do salário mínimo desta região em vigor na data de ingresso do Irmão proponente, terá vigência por doze (12) meses subseqüentes.

Parágrafo 2º - São Benfeitores os que dentro de um exercício social, contribuírem com a importância equivalente a um salário mínimo vigente, ou com serviços ou doações equivalentes.

Parágrafo 3º - São Beneméritos os que dentro de um exercício social, contribuírem com a importância equivalente de trinta (30) salários mínimos ou serviços ou doações equivalentes.

Parágrafo 4º - A juízo da Mesa Administrativa poderá ser concedido à homenagem do retrato aos sócios Beneméritos ou aos que prestarem à Instituição serviços de suma relevância.

Parágrafo 5º - Admitido à Irmandade, pelo voto secreto e por maioria absoluta dos integrantes da Mesa Administrativa o novo membro da Irmandade terá seu nome lançado no respectivo rol do livro dos associados, Também será expedido diploma comprovante, assinado pelo provedor, secretário e tesoureiro.

ARTIGO 5º - São deveres dos Irmãos:-

- a)- Pagar as mensalidades a que se comprometeu, ainda que seja Benfeitor ou Benemérito;
- b)- Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;
- c)- Assistir às assembléias gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- d)- Aceitar cargos e exercer as funções que lhes sejam confiadas salvo em casos de impedimentos justificados;
- e)- Zelar pelo bom nome da Instituição.
- f)- A Irmandade tem existência distinta dos seus membros, não respondendo estes, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99

REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



ARTIGO 6º - São Direitos dos Irmãos:-

- a)- Tomar parte nas discussões e votações das Assembléias gerais, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade;
- b)- Votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos de direção.

Parágrafo 1º - Os sócios poderão gozar dos direitos deste artigo seis meses após a data de sua inscrição no quadro da Irmandade e desde que estejam com as mensalidades em dia.

Parágrafo 2º - É direito do irmão demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Irmandade, desde que não esteja em débito com suas obrigações.

Parágrafo 3º - A exclusão do irmão será determinada pela Assembléia Geral sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa quando ficar comprovada a ocorrência de violação do estatuto social, difamação dos irmãos, atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais, desvios dos bons costumes, conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 4º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 5º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembléia Geral, por maioria simples de votos dos irmãos presentes.

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99

REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



Parágrafo 6º - Aplicada à pena de exclusão caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo 7º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 8º - O irmão excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Irmandade.

CAPÍTULO III

ARTIGO 7º - São Órgãos da Administração da Irmandade:-

- a)- Assembléia Geral
- b)- Mesa Administrativa
- c)- Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

A) - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 8º - À Assembléia Geral, Órgão Soberano da Irmandade, se constitui de todos os Irmãos em gozo de seus direitos.

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99
REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



ARTIGO 9º - À Assembléia Geral Compete:-

- a)- Eleger o seu presidente;
- b)- Eleger e empossar os membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e destituí-los;
- c)- Reformar os Estatutos;
- d)- Resolver sobre a dissolução da Irmandade;
- e)- Tomar conta da Mesa Administrativa depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- f)- Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 10º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos sócios precedente e com direito a voto, para as questões regimentais e internas e por maioria de 2/3 para a reforma dos Estatutos e dissolução da Sociedade.

ARTIGO 11º - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária por ano, na quinzena do mês de janeiro, convocada pelo Presidente do Conselho, para tomar conta da Mesa Administrativa e apreciar o seu relatório.

ARTIGO 12º - Bienalmente o Presidente Administrativo convocará Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Está eleição realizar-se-á em escrutínio secreto e terá como data limite o dia 20 de dezembro do corrente ano, sendo que a posse da nova diretoria se dará no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo 2º – No caso de empate, o critério adotado será a ordem cronológica de idade do Presidente da chapa eleita, prevalecendo o mais velho em detrimento dos mais jovens;

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99
REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Ordinária realizam-se em 1ª (primeira) convocação com a presença de no mínimo 1/3 dos sócios em gozo de seus direitos associativos e a 2ª (segunda) convocação aos trinta minutos após com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária far-se-á por meio de editais veiculados na imprensa local, ou por meio circulares fixadas em locais públicos, com prazo nunca inferior de 5 (cinco) dias antecedência.

Parágrafo 5º - Para inscrição da chapa que concorrerá à Direção Administrativa e ao Conselho Fiscal é exigido o registro formal de sua candidatura na própria sede desta Irmandade com prazo mínimo 48 (quarenta e oito) horas antecedência.

Parágrafo 6º - Será vedado o voto ao novo sócio efetivo, antes de decorrido 6 (seis) meses da data de sua inscrição.

ARTIGO 13º - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:-

- a)- Pelo Presidente da Mesa Administrativa
- b)- Pelo Presidente do Conselho Fiscal
- c)- A requerimento de 1/3 dos Irmãos com direito a voto.

Parágrafo Único - No caso da alínea “c” deste artigo um sócio em gozo de seus direitos será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares, para convocar a Assembléia Geral, caso o Presidente da Mesa Administrativa ou Presidente do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99
REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



B) - MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14º - A Mesa Administrativa se constitui de dez (10) membros eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 15º - A Mesa Administrativa compor-se-á dos seguintes elementos:

- a)- Presidente de Honra
- b)- Presidente
- c)- Primeiro Provedor
- d)- Segundo Provedor
- e)- Primeiro Mordomo
- f)- Segundo Mordomo
- g)- Primeiro Tesoureiro
- h)- Segundo Tesoureiro
- i)- Primeiro Secretário
- j)- Segundo Secretário

ARTIGO 16º - A Mesa Administrativa poderá constituir comissões para auxiliá-la em seus serviços, segundo as necessidades.

Parágrafo Único - As comissões serão presididas por um irmão eleito pela Mesa Administrativa, cabendo ao mesmo escolher os seus auxiliares dentre os irmãos pertencentes à mesa.

ARTIGO 17º - À Mesa Administrativa compete:

- a)- Determinar a política da Instituição em relação à comunidade.
- b)- Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do hospital e das obras pertencentes à Irmandade.
- c)- Aprovar os regulamentos do hospital, do corpo clínico e das obras da Irmandade.
- d)- Admitir e demitir o corpo clínico do hospital.
- e)- Prover o hospital e as outras obras de material suficiente.
- f)- Decidir sobre a inscrição de sócios contribuinte.
- g)- Decidir sobre a concessão de títulos de sócios Benfeitores e beneméritos.

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99

REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



- h)- Ratificar ou não a eleição do Diretor Clínico e empossá-lo no seu cargo.
- i)- Prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral.
- j)- Aprovar o orçamento anual das diversas obras da Irmandade.

ARTIGO 18º - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

Parágrafo 1º - O mesário que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por um irmão eleito pela Mesa Administrativa.

Parágrafo 2º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ARTIGO 19º - Nos casos de renúncia coletiva da Mesa Administrativa e dos Membros do Conselho Fiscal, o Diretor Clínico assume a Direção da Instituição e convocará uma Assembléia Geral para Nova Eleição.

ARTIGO 20º - Ao Presidente compete:

- a) - Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- b) - Convocar as Assembléias Gerais;
- c) - Representar a Irmandade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) - Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade;
- e)- Nomear e demitir os servidores para as diferentes obras e serviços da Irmandade;
- f) - Preparar o relatório anual da Mesa;
- g) - Receber, pagar, assinar recibo, emitir, endossar cheques, sacar, endossar e emitir notas promissórias e letras de cambio juntamente com o tesoureiro;
- h) - Efetuar as despesas necessárias para o andamento da Instituição;
- i) - Transmitir ao Provedor os poderes da presidência quando impedido de exercer, por mais de 5 dias, suas atribuições, que serão exercidas "In-totum" pelo substituto.

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99
REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



ARTIGO 21º - Ao Primeiro Provedor compete:-

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) - Assessorar o Presidente;
- c) - Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 22º - Ao Segundo Provedor compete:

- a) - Substituir o Primeiro Provedor em seus impedimentos;
- b) - Assessorar o Primeiro Provedor;
- c) - Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas pela Mesa Administrativa;

ARTIGO 23º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) - Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Irmandade;
- b) - Secretariar as reuniões da Mesa Administrativa;
- c) - Substituir o Segundo Provedor em seus impedimentos.

ARTIGO 24º Ao Segundo Secretário compete:

- a) - Assessorar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 25º - Ao Primeiro Mordomo compete:

- a) - Com autorização do Presidente, efetuar todas as compras de medicamentos e gêneros alimentícios para o hospital e as outras obras da Irmandade;
- b) - Fiscalizar todo o serviço hospitalar, desde a limpeza, cozinha, comida, ordem, enfim todos os serviços e dependências do hospital e das outras obras da Irmandade, levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades que encontrar;
- c) - Ouvir os enfermos, anotar suas queixas, verificando o seu tratamento e levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades, faltas, queixas dos enfermos que se verificarem em qualquer serviço hospitalar ou nas obras pertencentes à Irmandade;
- d) - Verificar se os doentes internados na enfermaria são realmente pobres, e, quando não o sejam, comunicar o fato ao Presidente;

A handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99

REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



- e) - Substituir o Segundo Secretário em seus impedimentos;
- f) - Comparecer diariamente ao hospital e às outras obras da Irmandade.

ARTIGO 26º - Ao Segundo Mordomo compete:

- a) - Assessorar o Primeiro Mordomo e substituí-lo em seus impedimentos;

ARTIGO 27º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) - Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Irmandade;
- b) - Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual visado, no mínimo por dois conselheiros fiscais;
- c) - Receber, assinar recibos, emitir e endossar cheques, sacar, endossar e emitir notas promissórias, letras de cambio e efetuar pagamentos juntamente com o Presidente.

C- DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28º - O Conselho Fiscal se compõe de três a oito membros, eleitos e empossados pela Assembléia Geral juntamente com a mesa administrativa, seu mandato será de dois em dois anos conforme artigo 12.

ARTIGO 29º - Compete ao Conselho Fiscal em sua maioria:

- a) - Eleger o seu Presidente;
- b) - Examinar e visar os balancetes e balanço anual da Irmandade, dando o seu parecer sobre o último;
- c) - Verificar a escrituração da Irmandade;
- d) - Fiscalizar o desenvolvimento de obras e o programa de trabalho da Irmandade;
- e) - Fazer comentários e recomendações à Mesa, a respeito das falhas e irregularidade que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- f) - Convocar a Assembléia Geral e extraordinária por intermédio de seu Presidente.

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99

REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



ARTIGO 30º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) - Escolher o relatório dos assuntos a serem examinados;
- c) - Distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização;
- d) - Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- e) - Convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais e o Presidente da Mesa Administrativa se recusar a fazê-lo.

- CAPÍTULO IV -

DA REFORMA DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 31º - Estes Estatutos podem ser modificados total ou parcialmente pela Assembléia Geral.

ARTIGO 32º - A Assembléia Geral, para resolver sobre a reforma dos Estatutos ou sobre a dissolução da Irmandade, só poderá ser convocada por decisão de dois terços da Mesa Administrativa ou a requerimento de no mínimo, metade mais um dos sócios em gozo de seus direitos, e reservando-se o disposto no Artigo 10º.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19 /12 /67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14 /09 /99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16 /12 /99

REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL

ARTIGO 33º - A Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da Administração do hospital, com a competência que lhe dá o artigo 17º, deste Estatuto.

ARTIGO 34º - Ao Presidente da Mesa Administrativa compete a direção do hospital, seguindo a política traçada pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 35º - Ao Corpo Clínico do hospital compete:-

- a)- Exame, diagnóstico e tratamento dos doentes que procuram o hospital;
- b)- Orientar a Administração em todas as questões que interfiram no serviço profissional.

ARTIGO 36º - O Corpo Clínico do hospital se constitui dos médicos admitidos pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 37º - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que autorizados pela Mesa Administrativa, poderão internar ou operar no hospital, quando chamados a atender doentes aí internados na parte remunerada.

Parágrafo Único - Nesse caso o doente ou pessoa de sua família dará uma declaração de que o médico foi chamado por sua vontade e que se responsabiliza pelo tratamento, excluindo a responsabilidade da Direção do Hospital.

ARTIGO 38º - O Corpo Clínico elegerá dentre os seus membros três nomes que submeterá à Mesa Administrativa para a escolha do Diretor Clínico do Hospital.

IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ADÉLIA

AV: DUQUE DE CAXIAS, 168 - SANTA ADÉLIA - SP - CEP 15.950-000

CNPJ Nº 49.021.348/0001-54 - FONE/FAX (17) 3571.1116 – 3571.22.33

stacasastaadelia@uol.com.br

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI 332 DE 19/12/67

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.372 DE 14/09/99

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA Nº 56, DE 16/12/99

REGISTRO NO CNAS DO 11/11/1999



Parágrafo Único - A Mesa Administrativa somente poderá escolher o Diretor Clínico fora da lista apresentada pelo Corpo Clínico, quando esta resolução for aprovada pela unanimidade dos membros da Mesa Administrativa.

ARTIGO 39º - Ao Diretor Clínico compete:

- a)- Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b)- Comparecer diariamente ao hospital;
- c)- Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico;
- d)- Propor e opinar sobre as penalidades para os médicos do Corpo Clínico;
- e)- Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- f)- Opinar sobre a admissão e exclusão de médicos do Corpo Clínico;
- g)- Representar junto à Mesa quanto à necessidade de contratação e demissão de enfermeiras e auxiliares de enfermagem;
- h)- Representar o hospital quando a lei exigir.

Parágrafo Único - Inexiste vínculo empregatício entre a Irmandade e os integrantes do seu Corpo Clínico

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40º - Os presentes Estatutos alteram “in-totum” os artigos e parágrafos dos Estatutos elaborados e aprovados em Assembléia Geral, 19 de abril de 1.960, averbado pelo número 1 ao lado da inscrição de número 06, folhas 04, do livro A do Registro de Pessoas Jurídicas no dia 22 de abril de 1.960.

Parágrafo Único - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, foi fundada em 10 de março de 1.946 e seus primeiros Estatutos foram registrados no cartório de Registro Geral e Anexo da comarca de Santa Adélia, registrado sob nº 06, do livro A, folhas 04 do registro de Pessoas Jurídicas.